

10  
Nov

### **IVA // Declaração Mensal**

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de setembro.

### **Declaração Mensal de Remunerações // AT**

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

### **Segurança Social // Declaração de Remunerações**

Entrega da Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

12  
Nov

### **Comunicação dos elementos das faturas**

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

15  
Nov

### **INTRASTAT // Declaração**

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

16  
Nov

### **IVA // Pagamento do Imposto**

Data limite para o pagamento do imposto referente ao mês de setembro.

### **IVA // Declaração Trimestral**

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 3.º trimestre.

### **IVA nas Importações**

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

### **IPSS // Revisões orçamentais do próprio ano**

Realizações de revisões orçamentais do próprio ano por parte de Instituições Particulares de Segurança Social, através da aplicação OCIP no sítio da segurança social.

### **CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade**

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente às pensões do mês anterior – segurança social.

### **Segurança Social // Independentes - Categoria B**

Alteração da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos meses de julho a setembro de 2020 (declaração de substituição).

### **Modelo 11**

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

20  
Nov

### **IVA // Pagamento do Imposto**

Data limite para o pagamento do imposto referente ao 3.º trimestre.

### **IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)**

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

### **Comunicação à CGA, IP // Pensões**

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

### **IRS/IRC // Retenções na fonte**

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e de IRC.

### **IS // Imposto do Selo**

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

### **SEGURANÇA SOCIAL**

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

### **FCT e FGCT**

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

### **Banco de Portugal // COPE**

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

30  
Nov

### **IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis**

Pagamento da 3ª prestação do IMI, referente ao ano anterior, se valor total superior a € 500,00.

### **IUC // Imposto Único de Circulação**

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

### **Modelo 30**

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de setembro.

### **IVA // Pedido de restituição**

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado no próprio ano civil de 2020, noutro Estado Membro ou país terceiro, se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos 3 meses consecutivos.

### **Inscrição no regime de reembolso mensal de IVA**

Data limite para a inscrição no regime de reembolso mensal de IVA por parte dos sujeitos passivos que queiram aplica-lo a partir de 1 de janeiro de 2021.

### **Restituição do IVA pelas IPSS**

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

# Legislação

## Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia do COVID-19. Alterando:

- O DL n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- O DL n.º 10-J/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, passando o mesmo a vigorar, até 30 de setembro de 2021.
- O DL n.º 20-F/2020, de 12 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro, estabelecendo que o mesmo passa a vigorar até 31 de março de 2021;
- O DL n.º 37/2020, de 15 de julho, que estabelece medidas de apoio social no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social;
- Prorroga os efeitos do n.º 1 do artigo 5.º -A do DL n.º 10 -I/2020, de 26 de março, na sua redação atual.

## Lei n.º 58-A/2020, de 30 de setembro

Altera à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alargando o regime extraordinário de proteção dos arrendatários até ao final do ano de 2020.

## Portaria n.º 232/2020, de 01 de outubro

Estabelece as obrigações declarativas fiscais que estão abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração, previsto no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.

## Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 01 de outubro

Estabelece um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais.

## Decreto-Lei n.º 80/2020, de 02 de outubro

Cria uma linha de crédito com juros bonificados dirigida aos produtores de flores de corte e plantas ornamentais.

## Aviso n.º 15365/2020, de 02 de outubro

O coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural para vigorar no ano civil de 2021 é de 0,9997. Como o coeficiente é inferior a unidade não irá haver alterações aos valores das rendas.

## Decreto-Lei n.º 87-A/2020, de 15 de outubro

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. Destaque-se, desde logo, a prorrogação, até 31 de março de 2021, da admissibilidade de documentos expirados, designadamente de cartões de cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, cartas de condução, cartões de beneficiário familiar de Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE), documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as licenças e autorizações.

## Portaria n.º 245/2020, de 16 de outubro

Os contratos celebrados com os destinatários com deficiência e incapacidade no âmbito das medidas Contrato Emprego -Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, Contrato Emprego -Inserção (CEI) e Contrato Emprego -Inserção+ (CEI+), que se encontrem em execução à data de entrada em vigor da presente portaria e cuja duração total aprovada cesse até 31 de dezembro de 2020 podem ser prorrogados por três meses adicionais, mediante requerimento a apresentar junto do IEF, I. P., pela entidade promotora. Aos contratos que sejam prorrogados aplicam-se as regras aplicáveis aos termos da sua aprovação.

## Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro

Altera o apoio extraordinário relativo à retoma progressiva de atividade em empresas em situação

de crise empresarial. Em concreto, passa a admitir-se que os empregadores com quebras de faturação iguais ou superiores a 75 % possam reduzir o período normal de trabalho (PNT) a 100 %, estabelecendo-se ainda que, para estes empregadores, o apoio financeiro concedido pela segurança social para efeitos de pagamento da compensação retributiva dos trabalhadores corresponde a 100 % da mesma. Ao mesmo tempo, assegura-se que, nas situações em que a redução do PNT seja superior a 60 %, a compensação retributiva do trabalhador é ajustada na medida do necessário para garantir que este recebe 88 % da sua retribuição normal ilíquida. Por outro lado, no sentido de alargar o acesso de mais empregadores à medida, procede-se à revisão do conceito de situação de crise empresarial, passando a permitir-se a aplicação da medida por parte dos empregadores com quebras de faturação iguais ou superiores a 25 %, estabelecendo-se, neste caso, que o limite máximo à redução do PNT a observar é de 33 % — de modo a preservar a proporcionalidade na relação entre a situação de crise empresarial e os limites aplicáveis do ponto de vista da redução do PNT.

## Portaria n.º 247-A/2020, de 19 de outubro

Regula a aplicação da verba 2.8 da lista ii anexa ao Código do IVA em cumprimento do disposto no artigo 2.º do DL n.º 74/2020, de 24 de setembro, ao fornecimento de eletricidade para consumo. O disposto na presente portaria produz efeitos no dia 1 de dezembro de 2020, exceto no que respeita ao fornecimento de eletricidade para consumo de famílias numerosas, que produz efeitos no dia 1 de março de 2021. É aplicável ao consumo de eletricidade realizado a partir das datas mencionadas.

## Portaria n.º 250-B/2020, de 23 de outubro

Portaria que regulamenta as condições e os procedimentos de atribuição do apoio extraordinário de proteção social para trabalhadores em situação de desproteção económica e social e que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social.

OUTRAS  
INFO.

## Programa de faturação certificado pela AT

Os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e **outros sujeitos passivos** cuja obrigação de emissão de fatura se encontre sujeita às regras estabelecidas no Código do IVA, estão obrigados a utilizar, exclusivamente, programas informáticos que tenham sido objeto de prévia certificação pela AT, sempre que:

- Tenham tido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a € 50.000 ou, quando, no exercício em que se inicia a atividade, o período em referência seja inferior ao ano civil, e o volume de negócios anualizado relativo a esse período seja superior àquele montante; ou
- Utilizem programas informáticos de faturação; ou
- Sejam obrigados a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenham optado.

Estão incluídos nos “outros sujeitos passivos”, os não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, sendo que estes só passam a estar obrigados a utilizar programa de faturação certificado pela AT a partir de **01 de julho de 2021** (Despacho n.º 404/2020-XXII do SAAF, de 20.10.2020).

## Faturação - Código QR e Código Único de Documento (ATCUD)

A partir 01 de janeiro de 2021, nas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes devem constar um código de barras bidimensional (código QR), nos termos definidos pela portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto.

Quanto ao código único de documento (ATCUD), só será exigível a partir de 01 de janeiro de 2022, sendo que a comunicação das séries para a obtenção do código de

validação só será exigível a partir do início do segundo semestre de 2021 (despacho n.º 412/2020-XXII, de 23.10).

É da responsabilidade dos produtores dos programas de faturação certificados pela AT, a correta geração do código QR.

Os produtores e os utilizadores de programas informáticos de faturação certificados pela AT devem garantir a perfeita legibilidade do código QR, dentro do corpo do documento, independentemente do suporte em que seja apresentado ao cliente.

## Finalidades do Código QR e do ATCUD:

- Os contribuintes que pretendam beneficiar das despesas efetuadas na dedução do IRS passam a poder comunicar as faturas emitidas sem o seu NIF à Autoridade Tributária e Aduaneira, utilizando o respetivo código QR ou o ATCUD;
- O transportador fica dispensado de se fazer acompanhar de documento de transporte quando o mesmo tenha sido previamente comunicado à AT, desde que se faça acompanhar do ATCUD e do código QR, quando este seja obrigatório;
- As fiscalizações ficam mais facilitadas na medida que podem ser realizadas cada vez mais de forma informática e automática, através de trocas de informações entre os sujeitos passivos e entre estes e os consumidores. Assim sendo, vem reforçar o controlo e o combate à fraude e evasão fiscais.

A transação ou a utilização de programas ou equipamentos informáticos de faturação que não observem os requisitos legalmente exigidos é punida com coima variável entre € 1 500 e € 18 750, estes valores passam para o dobro quando aplicados a entidades coletivas.